



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121/00

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, alterada pela Lei nº 7.804, de 20 de julho de 1989 e regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação a:

EMPRESA: Companhia Energética de São Paulo - CESP
CGC/CPF: 60933603/0001-78
ENDEREÇO: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25
CEP: 01.410-900 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 256.7011 **FAX:** (11) 226.7011
REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.001247/92-97

autorizando a operação, na cota 257m, da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), situada no rio Paraná, na fronteira dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos municípios de Rosana/SP e Batayporã/MS.

Esta Licença de Operação é válida por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF, 03 MAI 2002

DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
Diretor de licenciamento e Qualidade Ambiental

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1 - Condições Gerais

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada, conforme Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 1.5. A Renovação da Licença de Operação deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta Licença;
- 1.6. O não cumprimento das condicionantes de validade estabelecida nesta Licença de Operação acarretará sua imediata suspensão.

2 – Condições Específicas

2.1 Dar continuidade ao:

- ◆ Programa de Monitoramento da estabilidade das encostas marginais.
- ◆ Programas de Monitoramento dos Processos Erosivos e de Assoreamento, sismológico, dos níveis d' água e do Clima local.
- ◆ Monitoramento das características limnológicas e de qualidade da água superficial.
- ◆ Mapeamento das macrófitas no reservatório.
- ◆ Programas relativos às Unidades de Conservação, encaminhando documento comprobatório de aquisição das áreas das Unidades de Conservação e da situação atualizada.
- ◆ Implantação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- ◆ Programa de Avaliação do Comportamento Sedimentológico para a fase reservatório cota 253 e 257/259m.
- ◆ Análise e verificação dos efeitos da elevação do lençol freático, como resultado do enchimento do reservatório na cota 257/259 m
- ◆ Implementação do banco de germoplasma.
- ◆ Monitoramento da ictiofauna, com relatórios anuais, identificando as espécies que estão conseguindo transpor o barramento, estimando as quantidades anuais, em número e em biomassa, através de amostragens nos períodos da piracema. Identificar ainda, os locais de desova e reprodução, bem como dos possíveis habitats das espécies de maior significância desta região. Dar continuidade ao monitoramento de ovos e larvas.
- ◆ Avaliação da eficiência dos sistemas de transposição, apresentando relatórios.

- ◆ Programa de Educação Ambiental e intensificar as ações previstas em todos os reassentamentos urbanos e rurais, principalmente quanto a coibição à caça em áreas destinadas à relocação de fauna;
 - ◆ Programa de Comunicação Social e incluir a conscientização para o controle de fontes poluidoras no lago, destacando os prejuízos para a saúde humana e qualidade das águas;
 - ◆ Construção dos pontos de embarque e desembarque ao longo do reservatório, conforme mapa aprovado pela comunidade pesqueira e Ibama, sendo proibida a construção dos mesmos em rios tributários;
 - ◆ Construção das áreas de lazer nos municípios de Anaurilândia/MS, Três Lagoas/MS e Panorama/SP;
 - ◆ Formação dos estoques de argila do Programa de Reinserção Produtiva do Setor Cerâmico-Oleiro;
 - ◆ Programa de Valorização da Memória Regional;
 - ◆ Programa de Resgate Arqueológico.
- 2.2. Implantar pontos de coleta, permanentes, para monitoramento das áreas críticas indicadas no diagnóstico do Programa de Controle da Poluição da bacia, encaminhando relatórios anuais.
 - 2.3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório de avaliação preliminar dos impactos identificados no trecho a jusante da barragem, solicitada no âmbito do Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais.
 - 2.4. Implementar ações para transformar a Fazenda Cisalpina em Unidade de Conservação.
 - 2.5. Apresentar mapeamento da nova faixa de preservação permanente no entorno do reservatório.
 - 2.6. Apresentar resultados do projeto de manejo da avifauna no rio do Peixe.
 - 2.7. Apresentar no prazo de 30 dias, os convênios firmados para todos os Projetos Específicos que foram mencionados nos estudos ambientais no que trata dos monitoramentos de fauna visando ainda atender a fauna relocada na Fazenda Cisalpina e áreas do entorno.
 - 2.8. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de andamento do estágio de elaboração do Plano Diretor do Reservatório conforme Termo de Referência, contemplando, no âmbito do Zoneamento Econômico-Ecológico, as atividades de pesca profissional e amadora;
 - 2.9. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com a FUNAI, proposta para melhoria da qualidade de vida da comunidade Ofayé-Xavante, como substitutivo da cláusula pendente, do convênio firmado no Programa de Relocação da Comunidade Indígena;
 - 2.10. Reavaliar o peixamento que vem sendo realizado, tendo em vista não se ter, ainda, informações suficientes a respeito das espécies que existem hoje no reservatório e daquelas que devem permanecer no lago.
 - 2.11. Prever Plano de Manejo para todas as espécies relocadas e aquelas que se encontram em situações susceptíveis à pressão de caça.
 - 2.12. Retornar imediatamente com todos os programas de monitoramento da fauna relocada na Fazenda Cisalpina e nas outras Fazendas do entorno, que foram paralisados.
 - 2.13. Implementar as ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Companhia Energética de São Paulo – CESP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, datado de 23 de outubro de 1998.